



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Castelândia

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 - FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 312/2004

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

17.08.04 19.08.04

Sandra Regina Moreira

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, que a Câmara Municipal de Vereadores *aprovou* e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposição da Medida Provisória n.º 182, de 29 de abril de 2004, editada pelo Governo Federal, a partir de 1º de maio de 2004 os servidores públicos municipais de Castelândia que percebem R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), passarão a perceber R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,01 (trezentos e noventa reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).


Art. 3º - Apelidar-se-á aos proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, de acordo com o artigo 62 da Lei n.º 270/2001, e alterações posteriores, os mesmos índices do artigo 1º, parágrafo único, art. 2º, incisos I e II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2004.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINAL MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento